



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
COORDENADORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - COEG

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 196/2018 - COEG (11.02.25.06)  
(Identificador: 201867892)

Nº do Protocolo: 23125.015331/2018-71

Macapá-AP, 08 de Maio de 2018.

COORDENAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CCEF

Título: RE.: PAID, não atenderem a realidade de Carga horária dos professores deste colegiado de Educação Física

Prezada Coordenadora,

Em resposta ao memorando 63/2018 CCEF encaminhamos manifestação da Divisão de Acompanhamento das Atividades Docentes (DAD) e Divisão de Legislação Educacional (DLE).

**Divisão de Acompanhamento das Atividades Docentes (DAD)**

Considerando questionamento do curso acerca do memorando supracitado a DAD/COEG responde:

Acerca da questão **"As cargas horárias de cada professor, seja computada no sistema, de acordo com as atividades exercidas pelo docente;"**

A divisão concorda plenamente com o docente, e acrescenta que as atividades docentes estão previstas no sistema Sigaa/PAID em perfeita sintonia com a resolução nº 20/2015 e leis correlatas à matéria.

Veja:

*Art. 2º da Lei 12772/2012 "São atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal aquelas **relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.**"(Grifo nosso)*

A resolução nº 20/2015 art. 2º,

**"Para efeito de enquadramento das atividades e cômputo de carga horária, o docente deverá tomar por base os parâmetros especificados nos Apêndices A e B desta Resolução, os quais a integram de forma indissociável."** (Grifo nosso).

A resolução nº 20/2015, APÊNDICE A – Parâmetros para preenchimento do Plano de Atividades Individuais do Docente (PAID), Art. 1º assim diz:

**"O PAID é o instrumento no qual constam as atividades acadêmicas e a carga horária cumprida pelo professor, relacionadas à tríade**

**ensino/pesquisa/extensão, além de outras atividades de natureza administrativa, sindical e de representação.** (Grifo nosso).

Desse modo a sistema atende o previsto nos três textos, pois todas as atividades discriminadas por eles estão integralmente no sistema SIGAA/PAID.

Ressalto ainda, que as distribuições dos componentes curriculares devem ser objeto de planejamento dentro do curso sempre que possível no momento que se pensa a oferta das disciplinas para próximo semestre, primando pela distribuição isonômica das cargas horárias entre os professores e tendo como foco atendimento da demanda prioritária de ensino, e posteriormente acrescentando as cargas horárias das outras atividades do professor, observando sempre o limite do regime de trabalho a qual está vinculado.

Ademais, importa dizer que o cumprimento do regime de trabalho é mais que um direito do servidor, mais também se constitui em obrigação prevista na constituição federal, nas lei 8112/90 e 12772/12, essa ultima específica do magistério superior na qual versa:

**"Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:**

**I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou**

**II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.** "(grifo nosso).

Motivo pelo qual o sistema não aceita (não aceitará) carga horária maior que o regime de trabalho do docente.

Importa comentar que conforme os memorandos nº 28/2018 - DAD e 32/2018 - DAD encaminhados pela DAD/COEG para os departamentos e coordenações de cursos que nosso sistema vem e está passando por alterações no semestre corrente. E que alguns problemas técnicos no preenchimento podem ocorrer. Tendo o docente que recorrer a esta divisão para verificar a natureza da dificuldade de preenchimento e saná-lo ou se for o caso informa-lo para aguardar que as alterações sejam concluídas. Nesse momento também informamos que o docente poderá retificar seu PAID mesmo após a conclusão dos trabalhos de alteração do sistema ou expiração do prazo previsto para preenchimento, devendo somente justificar no campo de observações gerais o motivo do atraso.

Acerca da questão **"Indique quais documentos comprobatórios estão sendo solicitados no sistema que comprovem: reuniões, orientação, pesquisa e extensão e outras atividades"** "(grifo nosso).

Em se tratando de comprovação de pesquisa e extensão o docente faz o registro diretamente e de acordo com que normatiza o setor competente (DEX ou DPG), o qual gerará o devido registro no sistema de onde importará os dados para o modulo SIGAA/PAID, devendo o professor só informar a carga horária media dedicada à atividade semanalmente no semestre.

As comprovações das demais atividades se dão por meio de documentos (portarias, ATAS, etc) que são anexados ao sistema em campo próprio.

Acerca da questão **"As cargas horárias sejam pensadas individualmente e por curso, ou seja, devido aos diferentes perfis de professores, deve haver um equilíbrio de ensino, pesquisa e extensão na totalidade do curso e não por professor."** "(grifo nosso).

A Resolução nº20/2015 aborda a carga horária individual do docente, até

mesmo por força de normas maiores conforme leis anteriormente aqui abordadas, mas cabe informar que quaisquer alterações para que sejam feitas no sistema SIGAA/PAID precisam de base jurídica aprovada no Conselho Superior, conforme art.3º Da resolução nº 20/2015 CONSU/UNIFAP, veja:

**"Art. 3º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSU." "(grifo nosso).**

Ou seja, os casos não contemplados nesta resolução (omissos) devem ser colocados para apreciação do CONSU. Depois de apreciado e aprovado pelo CONSU, havendo disponibilidade orçamentária, se notificará a empresa para customização do sistema. Fora isso está divisão não tem autonomia para fazer alterações sem a devida autorização superior. Desse modo recomendo que o docente leve sua proposta diretamente ao CONSU.

Por fim, importa comentar que os departamentos tiveram seus papéis no sistema aumentados, hoje o diretor é o responsável pela homologação e o TAE do departamento é o responsável pela análise do PAID no sistema, o qual poderá fazer recomendações aos docentes.

Frisa-se ainda que o PAID eletrônico é documento válido para comprovação das atividades docentes do semestre corrente, sendo que o professor que não preencheu o PAID encontra-se inadimplente com a comprovação de suas atividades laborais. Ressalta-se ainda que o PAID Válido é o que foi preenchido eletronicamente e que esteja devidamente homologado pelo diretor do Departamento Acadêmico.

### **Divisão de Legislação Educacional (DLE).**

Trata-se de consulta trazida à DLE através da COEG diante da qual o Colegiado de Educação Física levanta alguns pontos práticos e legais relativos à exequibilidade do PAID no âmbito da UNIFAP.

Diante do exposto, seguem-se os pontos questionados:

1 – As cargas horárias de cada professor, seja computada no sistema, de acordo com as atividades exercidas pelo docente.

É justamente esse o objetivo do sistema, porém qualquer que seja o aplicativo utilizado este necessita ser o mais puro reflexo da aplicação das leis, ou seja, o sistema não poderá registrar cargas horárias acima das daquelas previstas para o regime funcional de cada servidor.

2 – Indique quais documentos comprobatórios estão sendo solicitados no sistema que comprovem: reuniões, orientação, pesquisa e extensão e outras atividades.

Os documentos que comprovam o exercício de determinada atividade e que estejam sendo requeridos pelo sistema devem ser emitidos pela autoridade competente vinculada ao respectivo órgão regimentalmente responsável por aquela atuação. A exemplificação de quais documentos devem ser usados para comprovar o desempenho de atividades em cada caso específico pode ser consultada junto à Divisão de Acompanhamento Docente (DAD/COEG), a qual já ressaltou em parecer da respectiva divisão que compõem resposta ao curso.

3 – As cargas horárias sejam pensadas individualmente e por curso, ou seja, devido aos diferentes perfis de professores, deve haver um equilíbrio de ensino, pesquisa e extensão na totalidade do curso e não por professor.

A sugestão é totalmente pertinente e está alinhada com o modelo Gerencial de Administração Pública – modelo que substituiu a burocracia e busca, entre outras coisas, maiores resultados para a gestão da coisa pública. Desse modo, a

Universidade Federal do Amapá publicou diversos instrumentos internos, como por exemplo a resolução nº 20/2015 CONSU visando nortear as atividades dos professores.

Caso o curso deseje apresentar sugestão de modificações de normas internas, sugerimos enviar processo para apreciação do Conselho Universitário.

Este é o posicionamento desta Divisão de Legislação Educacional.

Diante do exposto, com base na parecer da DAD e DLE recomendamos o cumprimento das normativas internas e colocamos-nos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

*(Autenticado em 08/05/2018 10:21)*

SANDRA MOTA RODRIGUES

COORDENADOR - TITULAR

Matrícula: 1837935

[Fechar](#)

Copyright 2007 - Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI-UNIFAP) - UNIFAP

[Imprimir](#)

